O SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DO BANCO DO CONHECIMENTO-DGCON/SEESC divulga, por indicação da Egrégia 14ª Câmara Cível do TJERJ, a ementa do acórdão selecionado do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Guarino, julgado na sessão do dia 26.06.2013 e publicado em 28.06.2013 no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

<u>0176965-39.2011.8.19.0001</u> – Relator: Desembargador Gilberto Guarino, decisão monocrática.

CÍVEL. DIREITO CIVIL. ACÃO APELAÇÃO PROCESSUAL PROCEDIMENTO ESPECIAL. INSOLVÊNCIA CIVIL. **EMBARGOS** REJEITADOS. DECLARAÇÃO DA INSOLVÊNCIA. PRECEDENTE AÇÃO, EM QUE A ORA APELADA POSTULOU, EM MINAS GERAIS, A COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS, TENDO COMO CAUSA DE PEDIR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO QUE LHE VITIMOU O ESPOSO. RÉU, ORA APELANTE, REVEL, DOMICILIADO NO RIO DE JANEIRO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. TÍTULO EXECUÇÃO FRUSTRADA DO JUDICIAL (SENTENCA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM **JULGADO AOS** 25/9/2003). IRRESIGNAÇÃO COM A DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL. PRELIMINAR RECURSAL DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG, LOCAL DO FATO. APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO, PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE REPARAÇÃO DO DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS. REJEIÇÃO. PEREMPTÓRIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM QUE NÃO SE ACOLHE. OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO, LAVARADA POR AGENTE DO BATALHÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE APONTA O ORA APELANTE COMO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ARGUIÇÃO NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA (ART. 741, I, DA LEI N.º 5.869/73) NOS AUTOS DO PROCESSO COGNITIVO (RESPONSABILIDADE CIVIL). POSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDICÃO. VÍCIO QUE, SE EVIDENCIADO, TEM CARÁTER TRANSRESCISÓRIO. PRECEDENTES DA INSTÂNCIA ESPECIAL. ANÁLISE DETIDA DA CÓPIA DAQUELES AUTOS. PRIMEIRA CITAÇÃO, PELA VIA DILIGÊNCIA (DESTINATÁRIO COM FRUSTRADA DESCONHECIDO). SEGUNDA, COM O ENDEREÇO FORNECIDO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, IGUALMENTE SEM RESULTADO (INEXISTÊNCIA DO NÚMERO INDICADO). DESNECESSÁRIA RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA, DESTA VEZ, POR MANDADO, QUE MELHOR SORTE NÃO TEVE. APELADA QUE REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/RJ, MAS FORNECEU EQUIVOCADAMENTE A PLACA DO VEÍCULO DO APELANTE. REITERAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM OS DADOS SUPOSTAMENTE CORRETOS. INDEFERIMENTO. PRECLUSÃO TEMPORAL. PEDIDO DE ADITAMENTO DA INICIAL DA AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PARA INCLUSÃO DO MOTORISTA DO VEÍCULO NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL REQUERIMENTO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA DO ORA RECORRENTE. DEFERIMENTO DE AMBOS OS REQUERIMENTOS. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. REVELIA DE AMBOS OS RÉUS, DECRETADA. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. FLAGRANTE NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DO CORRETO PARADEIRO DO ORA APELANTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO(S) DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO(S) ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONIA OU GÁS, EXCEPCIONALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL, QUE EXIGE MINUCIOSA AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, PARA QUE O MAGISTRADO FORME UM JUÍZO DE CERTEZA DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA DILIGÊNCIA POR VIA POSTAL OU POR MANDADO, COM OU SEM INCIDENTE DE HORA CERTA. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR E DESTE TRIBUNAL DE JUSTICA. CONJUNTO DE ERROS QUE CAUSAM EVIDENTE PREJUÍZO, VISTA A DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL. ENUNCIADO N.º 65 DO AVISO TJRJ N.º 100/2011. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE, DE PLANO, SE DÁ PROVIMENTO, PARA ACOLHER A NULIDADE ARGUIDA NOS EMBARGOS E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INSOLVÊNCIA CIVIL.

Íntegra do acórdão

Fonte: Gabinete Desembargador Gilberto Guarino.

Conheça a Página de Jurisprudência no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Banco do Conhecimento, no seguinte caminho (www.tjrj.jus.br/ Consultas/ <u>Banco do Conhecimento/</u> Jurisprudência PJERJ).

Aproveite e envie sua sugestão para aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

seesc@tjrj.jus.br